



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2659/ 2025

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2025, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento remoto via aplicativos de mensagem, como WhatsApp, pelos serviços estaduais de emergência no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”

A proposição em análise tem como objetivo garantir a disponibilização de atendimento remoto, por meio de aplicativos de mensagem, pelos serviços estaduais de emergência, ampliando os canais de comunicação entre o cidadão e o poder público, conferindo maior celeridade, acessibilidade e eficiência no acionamento desses serviços. Busca-se, com isso, facilitar o acesso da população às estruturas de atendimento emergencial, inclusive para pessoas com deficiência, dificuldades de fala ou limitações no uso de ligações telefônicas convencionais, além de acompanhar a realidade tecnológica de uso massivo de aplicativos de mensagens instantâneas.

A medida contribui para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos essenciais, reforçando a proteção dos direitos do consumidor e do contribuinte, ao assegurar meios mais ágeis e inclusivos de atendimento, bem como promover maior eficiência administrativa na gestão das ocorrências e na resolução de demandas urgentes no âmbito do Estado de Alagoas.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para análise nos aspectos regimentais de sua competência, especialmente quanto à organização e eficiência dos serviços públicos e à tutela dos direitos dos usuários desses serviços.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO